



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 004/2016

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2016”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal, considerando a obrigatoriedade de se assegurar o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei 12.976/2013, resolve:

Art 1º - O calendário escolar deverá ser elaborado e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A partir do ano letivo de 2016, as escolas municipais de Echaporã se organizarão para atender ao que se segue:

- I – início das aulas regulares no primeiro dia útil de fevereiro;
- II – o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 30 de junho;
- III – o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 1º de agosto; e término, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano.

Parágrafo único – a organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos nos meses de janeiro e de julho.

Art. 3º - O calendário escolar deverá garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno.

Art. 4º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Secretária Municipal de Educação para nova homologação.

Art. 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Municipal nº 1690/2010.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”.

Art. 6º - na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

- I – férias docentes nos períodos de 4 a 18 de janeiro e de 1º a 15 de julho;
- II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, reuniões pedagógicas para revisão e consolidação da proposta pedagógica, nos últimos dias úteis dos meses de janeiro e de julho;
- III – reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;
- IV - recesso escolar:
 - a) no período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;
 - b) de 10 (dez) dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes.
 - c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos inciso II, e III deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 18 de Janeiro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário